

Edital IberCultura Viva de Apoio a Redes e Projetos de Trabalho Colaborativo 2024

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), apresenta o edital que regula a seleção de propostas para o apoio a redes de cultura comunitária e projetos de trabalho colaborativo e coletivo. Esta atividade faz parte do Plano Operativo Anual 2024, aprovado pelo Conselho Intergovernamental do Programa em 5 de dezembro de 2023.

O programa IberCultura Viva tem como missão fortalecer o trabalho de organizações e diversos agentes com a perspectiva das culturas vivas de base comunitária no Espaço Ibero-americano, mediante a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações que promovam a cidadania, o sentido de comunidade e democracia e a colaboração e cooperação ibero-americana. Entre seus objetivos estratégicos estão o fortalecimento das capacidades de gestão e o fomento da articulação em rede das organizações culturais de base comunitária, dos povos originários, indígenas e afrodescendentes, para a melhora no desenvolvimento de suas iniciativas e sua participação nos modelos de gestão de políticas culturais. Com uma perspectiva transversal de desenvolvimento sustentável, direitos humanos, justiça social e de gênero, e de inclusão no acesso à difusão das práticas.

Por meio deste edital, o programa busca fomentar a articulação das redes culturais de base comunitária e projetos de trabalho colaborativo, a partir do apoio para a realização de encontros, congressos, seminários, festivais e diversos tipos de eventos que articulem o trabalho das organizações culturais comunitárias, seja da mesma ou de distintas localidades, regionais, em nível nacional ou internacional, considerando os países que integram o programa IberCultura Viva.

Ao mesmo tempo, assim como em 2023, decidimos incluir a possibilidade de apresentar projetos que integrem a temática da inclusão digital para promover projetos de redes que coloquem em prática e/ou fomentem o acesso à internet (e suas diversas ferramentas) das comunidades, através de organizações, povos originários, indígenas e afrodescendentes. O desenvolvimento e a expansão de diversas tecnologias no mundo digital geram desigualdades no acesso à internet, gerando desigualdades no acesso à formação, à informação e à difusão, que entendemos como fundamentais para apoiar a participação das comunidades no mundo educativo, tecnológico, econômico, cultural e artístico.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente edital tem como objeto fomentar e fortalecer o trabalho e a articulação das organizações culturais comunitárias e dos povos originários, indígenas e afrodescendentes no âmbito ibero-americano a partir do apoio à realização de eventos ou outro tipo de ações (cursos, jornadas de debate, etc.) de alcance municipal, estadual, nacional e/ou internacional.

§ 1º. Serão aceitos como eventos: assembleias, encontros, congressos, jornadas de sensibilização, seminários, festivais, feiras, colóquios e/ou simpósios.

§ 2º. Para efeitos deste edital, os povos originários, indígenas e afrodescendentes serão considerados como organizações culturais comunitárias.

Art. 2º. O objetivo do presente edital é apoiar eventos criados para fortalecer a articulação e o trabalho em rede das organizações culturais comunitárias, em nível local, nacional ou internacional, **cuja forma de gestão se desenvolve a partir da articulação e do trabalho conjunto** das organizações culturais comunitárias participantes.

Art. 3º. O edital está destinado a todos os países que fazem parte do programa.

§ 1º. Os países que integram o Programa são: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Espanha, México, Paraguai, Peru e Uruguai, e República Dominicana como país convidado.

Art. 4º. Os eventos deverão ser realizados entre junho e novembro de 2024.

§ 1º. Os eventos apresentados deverão ter entrada livre e gratuita.

§ 2º. Os eventos apresentados deverão contar com todas as autorizações e habilitações pertinentes para a sua realização e respeitar as exigências legais das autoridades competentes, incluídas as de segurança e higiene e preventivas de saúde, nas localidades onde serão realizados, não cabendo ao Programa IberCultura Viva, nem a nenhum dos órgãos de cultura membros, responsabilidade alguma sobre sua organização.

§3º. Poderão se apresentar duas linhas de projetos:

A) Projetos vinculados à inclusão digital.

B) Projetos vinculados a qualquer tipo de evento entre os mencionados no capítulo 1.

CAPÍTULO II - PARTICIPANTES

Art. 5º. O edital está destinado a redes ou projetos de trabalho colaborativo que reúnam ao menos 3 (três) organizações culturais comunitárias que trabalhem de maneira colaborativa, e que a partir do trabalho em rede busquem fortalecer a própria gestão cultural local e procurem fomentar, enriquecer, fortalecer e/ou visibilizar suas produções culturais comunitárias, tanto no campo artístico como para a construção de cidadania e a valorização das identidades dentro do Espaço Cultural Ibero-americano.

Art 6º. Os projetos de apoio deverão ser apresentados por uma organização cultural comunitária com personalidade jurídica, que ficará a cargo da administração dos recursos.

§ 1º A organização cultural comunitária responsável deverá ser do tipo sem fins lucrativos.

§ 2º A organização responsável deverá ter uma conta bancária institucional ativa, que lhe permita receber os fundos por transferências do exterior (exceto o caso das organizações do Uruguai), caso o projeto seja selecionado.

§ 3º. No caso do Brasil, só poderão participar como organizações responsáveis pela rede aquelas organizações culturais comunitárias reconhecidas e certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, devendo ter cadastro atualizado na plataforma Rede Cultura Viva.

§ 4º. No caso do Chile, poderão participar como organizações responsáveis apenas as organizações culturais comunitárias inscritas no Registro Nacional de Pontos de Cultura Comunitária.

§ 5º. No caso do Equador, a pessoa responsável pelo projeto deverá estar inscrita no Registro Único de Artistas e Gestores Culturales (RUAC).

§ 6º No caso do México, a organização responsável pela administração dos recursos deverá estar registrada na plataforma TELAR.

§ 7º. No caso do Peru, poderão participar como organizações responsáveis somente as organizações culturais comunitárias inscritas no Registro Nacional de Pontos de Cultura e/ou no Registro de Organizações Afro-peruanas.

Art 7º. Os projetos deverão ser acompanhados por carta aval de cada organização e/ou coletivo e/ou povo originário da rede ou articulação proposta, onde se estabelecem as responsabilidades de cada uma dentro do projeto e é cedida a responsabilidade da administração à organização escolhida.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 8º. As inscrições terão início em 23 de janeiro de 2024 e terminarão em 11 de março de 2024, às 18:00 horas, considerando o horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. A inscrição se realizará por meio da plataforma Mapa IberCultura Viva, (<https://mapa.iberculturaviva.org/>) e deverá ser preenchida on-line.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. Será considerada como data de inscrição o dia e o horário do envio pela internet.

§ 3º. O Programa IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 8º deste regulamento.

§ 5º. Não poderão participar organizações culturais comunitárias que se encontrem inabilitadas ou com prestações de contas pendentes com o programa.

Art. 10º. Os documentos necessários para a inscrição da proposta são:

I. **Formulário de inscrição** devidamente preenchido pela organização responsável pela administração dos fundos.

II. **Certificado de personalidade jurídica vigente** da organização responsável ou do povo originário, indígena ou afrodescendente, emitido pelo organismo pertinente de cada país. (Anexado ao formulário)

III. **Carta aval** das organizações e/ou coletivos de cultura comunitária e/ou povos originários participantes da rede ou articulação proposta, segundo o previsto no artigo 7º deste regulamento.

IV. **Orçamento** devidamente preenchido, adequado ao formato detalhado e anexado ao formulário.

V. **Cronograma** de ações devidamente preenchido, adequado ao formato detalhado e anexado ao formulário.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art 11º. O processo de seleção será regido pelos seguintes critérios de avaliação.

Pontuação máxima: 110 pontos

Crítérios	Distribuição de Pontos				Pontuação Máxima
Adequação aos objetivos estratégicos do Programa IberCultura Viva	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	10
A proposta contempla o fortalecimento das capacidades de gestão e da articulação em rede e o trabalho colaborativo das organizações culturais comunitárias em seus objetivos, metas e resultados esperados. 0: ausente; 2 em um dos itens; 4 em dois dos itens; 5 em todos os itens.	0	2	4	5	
A proposta propicia o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária, e o reflete em seus objetivos, metas e resultados esperados. 0: ausente; 2 em um dos itens; 4 em dois dos itens; 5 em todos os itens.	0	2	4	5	
Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais. 0: ausente; 2: propõe uma atividade; 4: propõe uma ação de formação e uma atividade específica de fortalecimento das identidades culturais; 6: propõe mais	0	2	4	6	

de duas ações de formação e fortalecimento de identidades culturais.					30
Desenvolve ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam. 0: ausente; 2: desenvolve uma das três ações; 4: desenvolve duas das três ações; 6: desenvolve ações de comunicação, documentação e registro.	0	2	4	6	
Propõe características inovadoras e/ou relevantes do evento para a comunidade (propõe temática, metodologias e/ou tecnologias - culturais, sociais e/ou científicas - diferenciadas) 0: ausente; 2: propõe uma atividade com características inovadoras; 4: propõe mais de uma atividade com características; 6: todas as propostas têm características inovadoras.	0	2	4	6	
Inclui a perspectiva de gênero de forma transversal 0: ausente; 6: inclui	0			6	
Aborda atividades com temáticas específicas e significativas para comunidades vulneráveis, coletividades, minorias étnicas, etc. 0: ausente; 6: inclui	0			6	
Avaliação da rede ou coletivo proponente	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	30
Conta com adequada experiência da rede ou coletivo ao objeto do projeto. 0: não conta com experiência; 3: realizaram uma atividade ou ação prévia sobre o objeto do projeto; 5: realizaram mais de uma atividade ou ação relativa ao objeto do projeto; 7: realizam habitualmente ações e atividades relativas ao objeto do projeto.	0	3	5	7	
Inclui suficiente e representativa quantidade e diversidade de organizações e/ou coletivos que compõem a rede ou coletivo. 0: não inclui; 3: uma das organizações que compõem a rede ou coletivo	0	3	5	7	

representa um setor diferente do geral no projeto; 5: mais de uma organização que compõem a rede ou coletivo representa um setor diverso ao geral no projeto; 7: a maioria das organizações que compõem a rede ou coletivo representam setores diversos.					
Mostra experiência comprovada de projetos relevantes para a área cultural, especialmente em temas relacionados com a organização comunitária, a construção de cidadania e a valorização de identidades culturais. 0: não mostra; 3: mostra um projeto desenvolvido; 5: mostra dois projetos desenvolvidos; 7: mostra três ou mais projetos desenvolvidos.	0	3	5	7	
Tem experiência em gestão compartilhada com órgãos ou instâncias governamentais. 0: não tem experiência prévia; 3: informa um caso de experiência em gestão compartilhada; 5: informa duas experiências de gestão compartilhada; 7: informa três ou mais casos de gestão compartilhada.	0	3	5	7	
Apresenta um evento com edições anteriores 0: não apresenta; 2: sim, apresenta	0			2	
Avaliação da proposta técnica	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	20
Os objetivos são explicitados de forma clara e bem definidos. 0: os objetivos não são claros nem explícitos; 1: os objetivos são claros, mas incompletos, insuficientes ou escassos; 2: os objetivos são suficientes, mas não completos em relação à potencialidade do projeto apresentado; 4: os objetivos são claros, completos e pertinentes.	0	1	2	4	
As estratégias e os objetivos são pertinentes em relação aos resultados esperados 0: as estratégias não são claras nem explícitas; 1: as estratégias são claras, mas incompletas, insuficientes ou escassas; 2: as estratégias são suficientes,	0	1	2	4	

mas não completas em relação à potencialidade do projeto apresentado e os objetivos propostos; 4: as estratégias são claras, completas e pertinentes.					
Explicitam coerentemente no cronograma as etapas/ações para o desenvolvimento do projeto. 0: não explicitam coerentemente; 1: explicitam coerentemente, mas elas são insuficientes; 2: explicitam coerentemente, elas são suficientes, mas não contemplam a totalidade das ações implícitas no projeto; 4: explicitam coerentemente, elas são suficientes e contemplam todas as ações implícitas no projeto.	0	1	2	4	
Contam com uma equipe técnica adequada para a realização da proposta. 0: não contam com uma equipe técnica adequada; 1: contam com uma equipe técnica insuficiente, mas preveem incrementá-la; 2: contam com uma equipe técnica suficiente; 4: a equipe técnica é um valor agregado do projeto, por sua idoneidade, experiência, quantidade numérica e diversidade.	0	1	2	4	
Incluem uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação da proposta. 0: não incluem uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação; 1: incluem uma estrutura elementar de gestão e estratégias de monitoramento; 2: inclui uma adequada estrutura de gestão, mas não prevê monitoramento, ou vice-versa; 4: inclui uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação da proposta.	0	1	2	4	
Coerência e adequação do orçamento e do plano de trabalho	ausente	escaso	suficiente	considera plenamente	10
É coerente a relação entre as ações do projeto e os custos apresentados. -5: não é coerente a relação entre as ações do projeto e os custos; 5: a relação entre as ações do projeto e os custos apresentados é coerente.	-5			5	

Adequação do cronograma de ações ao prazo proposto. -5: a proposta de ações não se adequa ao prazo proposto; 5: a proposta de ações se adequa ao prazo proposto.	-5		5	
É uma proposta voltada ao desenvolvimento e acessibilidade de redes de internet e/ou propõe aprendizados sobre ferramentas digitais em novos entornos.	0		10	10
Total				110

CAPÍTULO VI - PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12º. O processo de seleção das propostas será regido por um Comitê de Seleção integrado pela Unidade Técnica e o Conselho Intergovernamental do Programa. O processo de seleção compreenderá duas etapas: HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO.

§1º. A etapa de HABILITAÇÃO, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica, com apoio das e dos REPPIs (Representantes dos países nos programas e iniciativas), e julgará o cumprimento da documentação exigida no artigo 10º deste Regulamento.

- a. A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista dos projetos HABILITADOS para as etapas seguintes.
- b. As organizações culturais comunitárias com projetos INABILITADOS terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos de reposição à Unidade Técnica. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao correio eletrônico programa@iberculturaviva.org, com a indicação de “Recurso” no assunto e a identificação da organização cultural comunitária ou povo originário responsável. A relação definitiva de projetos HABILITADOS será divulgada na página web do programa IberCultura Viva (www.iberculturaviva.org) após o prazo e análise dos recursos

§2º. A etapa de AVALIAÇÃO será de responsabilidade do Comitê de Avaliação e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 11º deste edital.

- a. A Unidade Técnica enviará às/aos representantes do Conselho Intergovernamental os projetos HABILITADOS correspondentes aos seus países e as respectivas fichas de avaliação. Eles/as farão a avaliação de acordo com o disposto no art. 11º deste edital, encaminhando em seguida à Unidade Técnica para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. A Unidade Técnica organizará a relação final em ordem de colocação, considerando os projetos com maior pontuação de cada país. Uma vez esteja completa a totalidade de países participantes, poderão ser selecionados outros projetos para cobrir as vagas que houver. Neste caso, a Unidade Técnica realizará uma nova avaliação entre os projetos de maior pontuação, seguindo a ordem da relação enviada por cada país.
- c. Em caso de empate, o Comitê de Seleção em todas as suas etapas considerará as maiores pontuações nos itens “Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais”.
- d. A seleção definitiva de projetos selecionados será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org).

Art. 13º. O Comitê de Seleção é soberano, assim como o seu parecer final sobre os projectos finalistas.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º. O valor total destinado a este edital é **US\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil dólares).

§1º. Os recursos de que trata este edital são provenientes do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, e correspondem ao Plano Operativo Anual 2024 do Programa.

§2º. O aporte financeiro somente poderá ser utilizado em gastos de **produção e comunicação do evento em todas as suas etapas.**

Art. 15º Cada projeto poderá receber até **US\$ 5.000,00** (cinco mil dólares) transferidos em cota única.

§1º. Para a transferência de recursos deverá ser assinada uma declaração jurada para o uso dos fundos.

§2º. O Comitê de Seleção poderá decidir financiar parcialmente os projetos selecionados.

§3º. Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro gravame sobre o valor da subvenção, estes ficam totalmente a cargo da organização responsável, podendo ser imputados dentro da prestação de contas do projeto.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. A organização responsável se compromete a executar o recurso financeiro segundo o planejamento aprovado no projeto. Qualquer modificação da alocação de recursos deverá ser autorizada pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva.

Art. 17º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelos projetos selecionados deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim das atividades apresentadas no cronograma do projeto.

§1. A prestação de contas consta de informes, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, composta por:

a) Informe de execução com indicação das atividades realizadas, resultados obtidos e pessoas alcançadas (identificando homens, mulheres, crianças, pessoas da terceira idade e pessoas transgênero), conforme acordado na concessão do apoio econômico, avalizado pelas organizações culturais comunitárias.

b) Informe de gastos e investimentos nas atividades realizadas, no formato que será aportado pela Unidade Técnica oportunamente (acompanhado das notas fiscais ou fatura correspondentes aos itens especificados no orçamento do projeto).

c) Informe de avaliação do projeto.

d) Fotografias e/ou registro audiovisual das ações desenvolvidas.

§2º. Para a apresentação de contas se tomará como referência o câmbio oficial da moeda no dia em que se executou a transferência bancária do aporte financeiro.

§3º. Caso seja necessário, a Unidade Técnica solicitará apoio ao/à REPPI do país da organização responsável para as verificações dos comprovantes fiscais apresentados.

Art. 18º. Caso a organização de cultura comunitária ou povo originário responsável deixe de cumprir com os requisitos anteriormente citados, ficará inabilitada/o durante o prazo de 4 (quatro) anos, não podendo participar dos editais e concursos do programa, estendendo-se esta inabilitação até que seja resolvido o descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira. A participação no edital está condicionada à aceitação na íntegra deste regulamento.

Segunda. O Programa IberCultura Viva se reserva o direito de uso das imagens dos projetos selecionados no edital para reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em banco de dados, publicação e divulgação por diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto e indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

Terceira. Os projetos selecionados deverão utilizar o logotipo do Programa IberCultura Viva e do ministério ou área de Cultura dos governos dos países das organizações culturais comunitárias participantes, em todos os materiais de divulgação, tanto impressos como virtuais, e na gráfica a ser utilizada no evento.

Cidade do México, 23 de janeiro de 2024



ESTHER HERNÁNDEZ TORRES
Presidenta do Conselho Intergovernamental
Programa IberCultura Viva